



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13603.720796/2018-19
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1002-001.847 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 02 de dezembro de 2020
Recorrente MEPROS EMBALANGENS ESPECIAIS EIRELLI
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES)

Ano-calendário: 2018

SIMPLES. PEDIDO DE ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL. ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE.

Inexistindo os motivos que ensejaram o indeferimento de inclusão da contribuinte ao Regime Tributário do Simples Nacional, retificar o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Aílton Neves da Silva - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Thiago Dayan da Luz Barros - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Aílton Neves da Silva, Rafael Zedral, Marcelo José Luz de Macedo e Thiago Dayan da Luz Barros

Relatório

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, transcrevo o relatório produzido no Acórdão n.º 06-64.682 da 7ª Turma da DRJ/CTA, de 13 de novembro de 2018 (fls. 29 a 32):

A empresa acima qualificada teve o seu pedido de inclusão no Simples Nacional indeferido pelo fato de constar 14 débitos dos seguintes tributos: IRPJ, PIS, COFINS e de CSLL, cuja exigibilidade não estava suspensa, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso V, conforme Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.

A empresa apresentou manifestação de inconformidade, no qual alega que parcelou os débitos, conforme documentos em anexo.

Por fim, pede o deferimento da opção.

A DRJ/CTA julgou improcedente o pedido da empresa recorrente contido em sua manifestação de inconformidade. O contribuinte acima identificado foi excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, com fundamento no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123 de 2006, por possuir débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa (fl. 31):

[...] Analisando nos sistemas da SRF verifico que o parcelamento solicitado pela empresa na internet, em 23/01/2018, não foi validado, uma vez que não houve o pagamento tempestivo da primeira parcela de todos os tributos envolvidos na negociação...

[...] Assim, como o parcelamento não foi validado, tem-se que não houve a regularização dos débitos dentro do prazo legal, 31/01/2018.

[...] Diante do exposto, voto no sentido de considerar improcedente a manifestação de inconformidade, mantendo o Termo de Indeferimento.

Dessa forma, a 7ª Turma da DRJ/CTA decidiu pela improcedência da manifestação de inconformidade, mantendo a decisão da Unidade de Origem.

Face ao referido Acórdão da DRJ/CTA, a contribuinte interpôs Recurso Voluntário (fl. 46), requerendo que seja revista a exclusão da empresa do Regime Tributário do Simples Nacional, realizada pela autoridade fiscal.

Por fim, a empresa Recorrente pleiteia a reforma da decisão prolatada pela 7ª Turma da DRJ/CTA requerendo o acolhimento do Recurso Voluntário interposto.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Thiago Dayan da Luz Barros, Relator.

Admissibilidade

Inicialmente, reconheço a plena competência deste Colegiado para apreciação do Recurso Voluntário, na forma do art. 2º e do art. 23-B do Anexo II da Portaria MF nº 343/2015 (Regimento Interno do CARF), atualizada pela Portaria MF nº 329/2017, considerando-se tratar de inclusão ou exclusão no regime de tributação pelo Simples Nacional, desvinculada de crédito tributário com cobrança em curso.

Ainda, observo que o recurso é tempestivo (interposto em 31 de outubro de 2019, vide termo de recebimento da RFB, fl. 46, face ao recebimento da intimação datada de 31 de outubro de 2019, fl. 43), e atende aos demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

Mérito

Quanto ao mérito da presente demanda, necessário esclarecer que a Autoridade Tributária indeferiu o pedido de adesão do contribuinte ao Regime Tributário do Simples Nacional por possuir débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não estava suspensa, fundamentada no artigo 17, inciso V da Lei Complementar nº 123 de 2006, conforme Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional (fl. 11):

Lei Complementar nº 123 de 2006:

Art. 17. **Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:**

[...]

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

Ocorre que, conforme o artigo 6º, caput e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução CGSN nº 140 de 2018, o contribuinte deveria ter regularizado suas pendências até o último dia útil do mês de janeiro, o que não aconteceu no caso em tela:

Art. 6º A opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, e será irretratável para todo o ano-calendário.

[...]

§1º A opção de que trata o caput será formalizada até o último dia útil do mês de janeiro e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 5º.

§2º Enquanto não vencido o prazo para formalização da opção o contribuinte poderá:

I - regularizar eventuais pendências impeditivas do ingresso no Simples Nacional, e, caso não o faça até o término do prazo a que se refere o §1º, o ingresso no Regime será indeferido;

Junto ao acórdão recorrido foi anexado a tela do sistema da SRF (fl. 31) onde consta que o parcelamento dos débitos da contribuinte foi cancelado devido ao não pagamento tempestivo da primeira parcela de todos os tributos envolvidos na negociação:

```

__ SINCOR, TRATAPAR, CONSNEGPAP ( CONSULTA NEGOCIACAO PARCELAM )
05/11/2018 - 10:59                                USUARIO: 8355318398

CONTRIBUINTE: 23823231/0001-09 - MEPROS EMBALAGENS ESPECIAIS EIRELI
ATIVA REGULAR
SITUACAO NEGOCIAC +-----+ IM: 03/02/2018
|
| CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO
|
| ASSINALE COM 'X'  DATA DE CANCELAMENTO: 03/02/2018  ACAA
|
|      EVENTO
|
| _ RECUPERACAO
| x CANC NEGOC
|
|      PEDIDO DE PARCELAMENTO NA INTERNET
|      CANCELADO DEVIDO A NÃO CONFIRMAÇÃO
|      DO PAGAMENTO TEMPESTIVO DA PRIMEIRA
|      PARCELA DE TODOS OS TRIBUTOS
|      ENVOLVIDOS NA NEGOCIAÇÃO.
|
|      USUARIO
|      INTERNET
|      SISTEMA
|
|      TECLE <ENTER>
|
+-----+

```

Contestando as provas anexadas pelas Autoridades Tributárias, a empresa contribuinte junta ao presente processo administrativo, a Confirmação da Negociação do Pedido de Parcelamento (recibo 00005776411 - fl. 14) e o Recibo de Adesão ao Parcelamento do Simples Nacional (recibo 1W2194fnZ9YC9UKGSsN380Asf41m - fl. 18).

Nota-se que, considerando os dois documentos mencionados, há a comprovação dos parcelamentos tempestivos de todos os débitos elencados no Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional (fls. 04 e 05).

Ocorre que, ao contrário do que apresenta o acórdão recorrido, a primeira parcela de todos os parcelamentos foram quitadas tempestivamente:

- Relativo ao PIS, o débito foi parcelado em 5 parcelas de R\$ 563,69:

Fl. 5 do Acórdão n.º 1002-001.847 - 1ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 13603.720796/2018-19

```

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 18.05.17
1633001633 SEGUNDA VIA 0017
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: MEPROS EMBALAGENS ESPECIAL
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 73.437-3
=====
AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 1633 - AGENCIA ELDORADO MG
CODIGO DE BARRAS
=====
DATA DO PAGAMENTO 29/01/2018
PERIODO DE APURACAO 01/01/1980
NUMERO DO CPNJ 23.823.231/0001-09
CODIGO DA RECEITA 8109
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO 23/01/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 454,64
VALOR DA MULTA 90,92
VALOR DOS JUROS 18,13
VALOR TOTAL 563,69
=====
AUTENTICACAO SISBB: C.5A1.E2D.D0E.83C.C1F
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
=====
DOCUMENTO: 012905

```

- Sobre o COFINS, foram 26 parcelas de R\$ 500,32:

```

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 18.05.17
1633001633 SEGUNDA VIA 0021
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: MEPROS EMBALAGENS ESPECIAL
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 73.437-3
=====
AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 1633 - AGENCIA ELDORADO MG
CODIGO DE BARRAS
=====
DATA DO PAGAMENTO 29/01/2018
PERIODO DE APURACAO 01/01/1980
NUMERO DO CPNJ 23.823.231/0001-09
CODIGO DA RECEITA 2172
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO 23/01/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 403,53
VALOR DA MULTA 80,70
VALOR DOS JUROS 16,09
VALOR TOTAL 500,32
=====
AUTENTICACAO SISBB: 8.C21.D21.620.871.612
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
=====
DOCUMENTO: 012903

```

- Acerca do IRPJ, foram 60 parcelas de R\$ 615,56:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 18.05.17
1633001633 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: MEPROS EMBALAGENS ESPECIAL
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 73.437-3
=====

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 1633 - AGENCIA ELDORADO MG
CODIGO DE BARRAS
=====

DATA DO PAGAMENTO 29/01/2018
PERIODO DE APURACAO 01/01/1980
NUMERO DO CPNJ 23.823.231/0001-09
CODIGO DA RECEITA 2089
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO 23/01/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 488,42
VALOR DA MULTA 97,68
VALOR DOS JUROS 22,46
VALOR TOTAL 615,56
=====

AUTENTICACAO SISBB: 6.2BA.A97.9BA.055.652
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
=====

DOCUMENTO: 012902

- Relativo à CSLL, foram 20 parcelas de R\$ 510,85:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 18.05.17
1633001633 SEGUNDA VIA 0020
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: MEPROS EMBALAGENS ESPECIAL
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 73.437-3
=====

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 1633 - AGENCIA ELDORADO MG
CODIGO DE BARRAS
=====

DATA DO PAGAMENTO 29/01/2018
PERIODO DE APURACAO 01/01/1980
NUMERO DO CPNJ 23.823.231/0001-09
CODIGO DA RECEITA 2372
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO 23/01/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 406,99
VALOR DA MULTA 81,39
VALOR DOS JUROS 22,47
VALOR TOTAL 510,85
=====

AUTENTICACAO SISBB: 4.E6P.B00.734.171.625
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
=====

DOCUMENTO: 012904

- Sobre o parcelamento dos débitos do Simples Nacional, foram 60 parcelas de R\$ 431,53:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.29.29
1633001633 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: MEPROS EMBALAGENS ESPECIAL
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 73.437-3
=====

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL
Codigo de Barras 85850000004-5 31530328180-1
31071818030-1 29174635832-2
Data do pagamento 30/01/2018
Valor Total 431,53
=====

DOCUMENTO: 013002
AUTENTICACAO SISBB: E.68D.BE3.F14.1D7.1F5

Nesses termos, restando comprovado a tempestiva suspensão da exigibilidade dos débitos tributários que ensejaram o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, a reforma da decisão da Delegacia de Julgamento medida que se impõe.

Dispositivo

Posto isso, inexistindo os motivos que ensejaram o indeferimento da contribuinte em ingressar ao Sistema do Simples Nacional, há motivos para a reforma do acórdão da DRJ. Dessa forma, voto por **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Voluntário da contribuinte, retificando a decisão da Delegacia de Julgamento.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Thiago Dayan da Luz Barros